



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>125/2017</u> Processo Nº 1064343/2017
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: ABAETETUBA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 11/2017, estando presentes os seus Membros: 11/2017, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Maurício Timótheo de Souza**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral Araújo**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**, Eng. de Produção/Seg. do Trabalho **Fábio Moraes Borges**, apreciando o Processo Nº 1064343/2017, que trata sobre auto de infração contra a Empresa ABAETETUBA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra, dos projetos (arquitetônico, elétrico, hidrossanitário), ART de projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras e ART do PCMAT de uma edificação multifamiliar com 03 pavimentos e área de 433,46 m² - Edif. Edson Mário Mendonça, e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º Lei 6.496, de 1977;

Considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) julgar exclusivamente a ART de PCMAT, devendo esse processo ser remetido à apreciação das demais câmaras competentes;

Considerando que o interessado não apresentou defesa escrita para análise e não regularizou o fato gerador da infração.

DELIBEROU:

1 – Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73.

2 – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), considerando a falta de comprovação de ART da execução da obra, dos projetos (arquitetônico, elétrico, hidrossanitário), ART de projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

Eng^a Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)